

*Define as anomalias graves de que trata
a Lei Municipal n° 219/2005.*

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 1º, parágrafo segundo da Lei Municipal n° 219, de 04 de Agosto de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - As anomalias graves de que trata a Lei Municipal n° 219/2005, são:

- a) Hipertensão Arterial Sistêmica;
- b) Diabete Melito;
- c) Doenças respiratórias crônicas:
 - asma;
 - enfisema pulmonar; e
 - doença bronco pulmonar obstrutiva crônica.
- d) Doenças reumatológicas crônicas:
 - artrite reumatóide crônica;
 - lupus eritematoso sistêmico;
 - fibromialgia; e
 - osteoporose.
- e) Cardiopatias;
- f) Doenças Neurológicas;
- g) Doenças Psiquiátricas;
- h) Doenças Oftalmológicas crônicas;
- i) Doenças Dermatológicas crônicas;
- j) Doenças Oncológicas (neoplasias);
- k) Doenças Endócrinas, Nutricionais e Metabólicas;
- l) Doenças do Aparelho Circulatório;
- m) Doenças do Sistema Osteomuscular e tecido conjuntivo;
- n) Doenças do Aparelho Genitourinário;
- o) Doenças do Sangue e dos Órgãos Hematopoéticos e Transtornos Imunitários;

- p) Doenças do Aparelho Digestivo; e
- q) Doenças relacionadas à Disfunção Hormonal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº003/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e publique-se

ROSA CRISTINA REBELLATTO

Sec. Mun. da Adm/Fazenda